

**3ª Seção –
Direito Administrativo**

***Section 3 –
Administrative Law***

A) Teoria Geral

A) General Theory

TEORIA DEÔNTICA DA JUSTIÇA – PARTE II: JUSTIÇA NA DOGMÁTICA HERMENÊUTICA

DEONTIC THEORY OF JUSTICE – PART II: JUSTICE IN DOGMATIC HERMENEUTICS

RICARDO MARCONDES MARTINS

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP.
Professor de Direito Administrativo da PUC/SP.
ORCID: [orcid.org/0000-0002-4161-9390].
ricmarconde@uol.com.br
DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.v9i32.735].

Recebido: 05.03.2024. Received: March 5th, 2024.
Aprovado: 05.05.2024. Approved: May 5th, 2024.

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Processual

RESUMO: A justiça na dogmática hermenêutica ou na teoria da interpretação, ao contrário do que ocorre na dogmática analítica ou na teoria da norma jurídica, diz respeito às normas injustas, mas não intoleravelmente injustas. Norma injusta é a decorrente de uma ponderação equivocada dos princípios materiais e formais incidentes. Ela existe no mundo jurídico, mas é inválida, pois inconstitucional. Existem interpretações cientificamente corretas: são as que cumprem mais adequadamente as exigências da teoria do legislador racional, de Santiago Nino, ou da teoria da interpretação criativa, de Ronald Dworkin. Ambas as teorias permitem enfrentar o desafio kelseniano, e, pois, estabelecer, sem sair da dogmática jurídica, a interpretação justa. Toda norma abstrata é *prima facie*, de modo que sua aplicação depende da análise das circunstâncias concretas. A ponderação abstrata, a depender das circunstâncias do caso, pode ser parcial ou totalmente afastada pela ponderação concreta.

ABSTRACT: Justice in hermeneutic dogmatics or in the theory of interpretation, contrary to what occurs in analytical dogmatics or in the theory of legal norms, concerns unjust norms, but not intolerably unjust. An unjust rule is one resulting from a mistaken weighing of the material and formal principles involved. It exists in the legal world, but it is invalid, because it is unconstitutional. There are scientifically correct interpretations: they are those that most adequately meet the requirements of Santiago Nino's theory of the rational legislator or Ronald Dworkin's theory of creative interpretation. Both theories make it possible to face the kelsenian challenge, and thus to establish, without leaving legal dogmatics, the correct interpretation. Every abstract norm is *prima facie*, so that its application depends on the analysis of concrete circumstances. Abstract weighting, depending on the circumstances of the case, can be partially or totally removed by concrete weighting.